



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ - SEPLAG FÓRUM DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO - COREDES**

**Regimento interno do Processo de Participação Popular e Cidadã para elaboração do Orçamento Estadual 2014.**

**CONSIDERANDO** o histórico e o estágio da participação popular no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares acerca dos processos participativos na formulação e na implementação de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a Legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** o protocolo de intenções, que firma a parceria na condução do processo de elaboração do orçamento de forma participativa, estabelecido entre Estado do Rio Grande do Sul e o Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, assinado em 2012.

**RESOLVEM** em comum acordo, estabelecer o presente Regimento Interno para o processo de elaboração do orçamento estadual 2014.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** O processo é aberto à participação universal da sociedade gaúcha e denomina-se Participação Popular e Cidadã – Orçamento Estadual 2014.

**Art. 2º** O processo de Participação Popular e Cidadã para elaboração do Orçamento anual 2014 será coordenado pela Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã e pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – Coredes, que serão representados pela Coordenação Estadual da Participação Popular e Cidadã formada por oito pessoas, de forma paritária, indicada pelos seus dirigentes.

**Art. 3º** À Coordenação Estadual compete providenciar a ampla divulgação do processo, definir procedimentos, supervisionar a sua realização, receber e proclamar o resultado, além de outras atribuições necessárias.

**Art. 4º** O processo será desenvolvido de abril a setembro, dividido em cinco etapas abaixo descritas.

**Art. 5º** Na primeira etapa serão realizadas 28 Audiências Públicas Regionais, uma em cada Região de Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede), com a finalidade de desencadear formalmente o processo de Participação Popular e Cidadã.

**§ 1º** O Poder Executivo divulgará a realidade financeira e orçamentária do Estado, mapa de investimentos, o total investido na Região, diretrizes orientadoras de cada Órgão para a elaboração do orçamento, apresentação das áreas temáticas do PPA que servirão de base para as demandas e prioridades regionais.

**§ 2º** Os COREDES apresentarão a sua visão de desenvolvimento da região com base nos seus Planos Estratégicos.

**§ 3º** Nesta etapa serão escolhidas, através de voto direto **até dez áreas temáticas do PPA**, prioritárias por região, para orientar a indicação de até dez demandas de caráter regional/ municipal e até cinco prioridades regionais pelas Assembléias Municipais.

**§ 4º** Será formada a Coordenação Regional da Participação Popular e Cidadã, com a finalidade de coordenar todas as etapas regionais, constituída de nove integrantes, paritária, composta por três membros do Governo, três do COREDE e três participantes eleitos na Audiência Pública Regional, estes últimos sem vínculo (cargos de confiança) com o governo e/ou Diretoria do COREDE.

**§ 5º** Cabe a Coordenação Regional da PPC, organizar proposta de critérios para distribuição de recursos regionais, levada e aprovada na Audiência Pública Regional ou no Fórum Regional da PPC.

**§ 6º** As Audiências Públicas regionais terão duração máxima de três horas.

**Art. 6º** Na segunda etapa serão realizadas **Assembleias Públicas Municipais, presenciais**, convocadas pelos COMUDES e Coordenação Regional, abertas a todo cidadão e cidadã.

**§ 1º** As Assembleias Públicas Municipais realizadas de maneira diversa à prevista no caput não serão homologadas pela Coordenação Regional.

**§ 2º** As **Coordenações Municipais serão organizadas pelas Coordenações Regionais e COMUDES, compostas por até oito membros**, garantida a proporcionalidade, e deverão ser aprovadas nas Assembleias Municipais.

**§ 3º** Poderá ser realizada mais de uma reunião preparatória por Município.

**§ 4º** A Assembleia Municipal escolherá até dez demandas, dentro das áreas priorizadas na região com valor alocado (campo 1) e até cinco prioridades regionais, sem valor (campo 2), para discussão e inclusão no fechamento da matriz orçamentária.

**§ 5º** Os participantes escolherão delegados, durante a assembleia, na proporção de 1 para 30 pessoas presentes, e em caso de fração igual ou superior a 15, elege-se mais um delegado.

**§ 6º** O quórum mínimo para validar uma Assembleia Municipal será de 30 pessoas.

**§ 7º** As Assembleias Públicas Municipais terão duração máxima de 2h30min.

**Art. 7º** Na terceira etapa serão realizados 28 Fóruns Regionais da Participação Popular e Cidadã, um por região de Corede.

**§ 1º** Os Fóruns Regionais serão constituídos pela Coordenação Regional, assembleia do COREDE, Conselheiros Regionais do PPA e pelos delegados eleitos nas assembleias municipais, sendo cada pessoa um voto;

**§ 2º** O Fórum Regional estabelecerá as demandas que farão parte da cédula de votação na etapa seguinte, **em número entre 10 e 20 demandas com valor alocado e 05 prioridades regionais**, sem valor alocado, das demandas escolhidas nas assembleias municipais.

**§ 3º** As demandas relacionadas para integrar a cédula deverão estar de acordo com as diretrizes prévias de cada órgão e serão submetidos à análise de viabilidade por uma comissão técnica da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã.

**§ 4º Serão eleitos dois conselheiros, por região, para o Fórum Estadual da Participação Popular e Cidadã.**

**Art. 8º** Na quarta etapa será realizada a Votação de Prioridades, com a finalidade de inclusão de demandas regionais no orçamento do Estado 2014 e indicar prioridades regionais para debate da matriz orçamentária, no Fórum Estadual da PPC.

**§ 1º** A votação será realizada, no dia 07 de agosto, em todo o Estado, através de voto secreto em urnas e nos dias 06 e 07 de agosto em meio eletrônico e dispositivos móveis, estando habilitados a votar apenas os eleitores com domicílio eleitoral na região geográfica do Corede correspondente.

**§ 2º** Os eleitores poderão votar em até quatro demandas, com valor alocado (campo 1) e duas prioridades regionais (campo 2), incluídas na cédula de votação.

**§ 3º** A cédula será dividida em dois campos, sendo o primeiro composto por entre 10 e 20 demandas com valor alocado (campo 1) e o segundo por até cinco prioridades regionais, sem valor alocado (campo 2).

**§ 4º** As prioridades regionais constantes na cédula de votação deverão ser indicadas entre as ações que compõem o PPA, dentro das áreas temáticas priorizadas na região, sendo permitida a inclusão de texto complementar a cada uma delas.

**§ 5º** O somatório de recursos das demandas incluídas no primeiro campo da cédula deverá ser, no mínimo, duas vezes o montante dos recursos destinados à região.

**§ 6º** A organização e a operação da votação estarão a cargo das Coordenações Municipais, supervisionada pela Coordenação Regional.

**Art. 9º** Na quinta etapa serão realizados debates para composição da matriz orçamentária do Governo, no Fórum Estadual da Participação Popular e Cidadã, constituído por representantes eleitos nas regiões, pela Coordenação Estadual, pelo Fórum dos Coredes, pelo Conselho do PPA e pelo Governo.

**Art. 10** A Coordenação Estadual da Participação Popular e Cidadã definirá os modelos a serem seguidos na confecção das cédulas, listas de identificação dos presentes, atas, mapas de totalização e outros materiais necessários para a realização do Processo de Participação Popular e Cidadã.

**Art. 11** Cada Coordenação Regional repassará à Coordenação Estadual, em no mínimo dez dias antes da votação, a lista contendo a localização das seções eleitorais da respectiva região, de maneira a possibilitar a divulgação dessas informações.

**Art. 12** A Coordenação Estadual informará, a partir de vinte dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico e dispositivos móveis.

**Art. 13** Às Coordenações Municipais caberá decidir sobre a localização das seções eleitorais e designar um presidente e um mesário, que serão responsáveis pelo processo de votação em cada uma das Seções.

**§ 1º** As Coordenações Regionais e Municipais da Participação Popular e Cidadã estimularão a participação das Prefeituras, das Câmaras de Vereadores, dos partidos políticos e de outras entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo de Participação Popular e Cidadã para elaboração do Orçamento Anual 2014.

**§ 2º** Recomenda-se a ampliação do acesso à votação em meio eletrônico, em locais públicos.

**§ 3º** Deverá ser dada preferência para a instalação de urnas em locais já utilizados em processos anteriores;

**Art. 14** A votação em urnas se dará a partir das sete horas até as 18 horas, podendo, a critério da Coordenação Municipal, ser ampliado até o limite de 23 horas e, a votação em meio eletrônico estará disponível ininterruptamente das sete horas do dia seis de agosto até as 23h59min, do dia sete de agosto.

**Art. 15** A cédulas deverão ser rubricadas por um dos membros responsáveis pela seção eleitoral.

**Art. 16** O título de eleitor e/ou a Identidade são documentos que comprovam a habilitação para participar do processo.

**§ 1º** Estão habilitados os cidadãos maiores de 16 anos.

**§ 2º** Todos os eleitores assinarão lista de presença com indicação do número do título eleitoral e/ou do documento de Identidade.

**§3º** O cidadão poderá votar somente uma única vez, sob pena de ser submetido às penalidades da lei.

**Art. 17** Em cada Seção, após o encerramento da votação, dever-se-á:

I) lavrar ata, a ser assinada pelo presidente da Seção e pelos Mesários, onde serão registrados os horários de abertura e fechamento da urna, o número de votantes e os eventuais incidentes ocorridos durante o processo de votação, incluindo-se as listas de presença;

II) lacrar as urnas, sendo-lhes apostas ao lacre as rubricas dos membros da Seção Eleitoral presentes;

III) encaminhar as urnas, atas e listas de votantes, à Coordenação Municipal.

**Parágrafo único.** Serão considerados nulos os resultados das Seções cujas urnas apresentarem indícios de violação do lacre;

## **DO VOTO PELA INTERNET**

**Art. 18** A Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS – disponibilizará uma página na internet possibilitando o voto por meio eletrônico:

I) nos dias da votação por meio eletrônico o eleitor poderá votar, com o número do seu título de eleitor e carteira de identidade;

II) nos dias de votação poderão ser disponibilizados, em local público, computadores com acesso à internet;

III) a Coordenação Estadual, com o apoio da PROCERGS, fará o controle do voto eletrônico.

**Parágrafo único.** Para a consulta ao título eleitoral, a página referida no inciso I conterá um link direcionado ao site do TRE.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 19** As Coordenações Municipais deverão definir e divulgar os locais onde serão procedidas as apurações dos resultados, designando os responsáveis pelo recebimento e pela guarda das urnas no período que precede a apuração.

**Art. 20** A apuração ocorrerá em local público, antecipadamente divulgado, devendo ser iniciada até, no máximo, vinte e quatro horas após o encerramento da Votação de Prioridades.

§ 1º Caberá à Coordenação Municipal definir o procedimento referente à apuração;

§ 2º Para auxiliar as atividades das juntas apuradoras, poderão ser constituídas mesas escrutinadoras de votos, formadas por, no mínimo, dois integrantes.

**Art. 21** Os resultados das seções serão anulados quando houver discrepância de mais de 2% entre o número de votos contidos na urna e o número de votantes cujas assinaturas constem da lista de votação.

**Art. 22** Os resultados da apuração de cada Seção serão registrados em ata específica, na qual deverão constar quaisquer incidentes ocorridos durante o processo de apuração e que deverá ser assinada por todos os membros da mesa escrutinadora.

**§ 1º** O critério de apuração será o de voto universal.

**§ 2º** As demandas, do primeiro campo da cédula que obtiverem maior número de votos, dentro do valor disponível para cada região, serão consideradas eleitas, resguardadas as diretrizes aprovadas na Audiência Pública, ou Fórum Regional.

**§ 3º** No segundo campo da cédula as prioridades estratégicas serão hierarquizadas pela votação para fins de debate da matriz orçamentária no Fórum Estadual da PPC.

**§ 4º** O resultado da apuração deverá ser registrado em Ata e informado à Coordenação Estadual de Participação Popular e Cidadã, até sete dias após a sua realização, respeitado o valor total do projeto discriminado na cédula de votação, sendo permitido o ajuste de valor somente na última ação eleita, para fins de fechamento de valores.

## **DOS RESULTADOS**

**Art. 23** Às Coordenações Regionais compete a totalização dos resultados da Votação de Prioridades na região e a identificação dos serviços e dos investimentos selecionados.

**Art. 24** Os resultados serão registrados pela Coordenação Regional no sistema da PROCERGS.

**Parágrafo único** Às Coordenações Regionais compete divulgar os resultados.

**Art. 25** À Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã incumbe a realização do exame final dos resultados e o encaminhamento à **Coordenação Estadual até sete dias** após a realização da Votação de Prioridades.

**Art. 26** A Coordenação Estadual encaminhará à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, 10 dias após o escrutínio dos votos, a ata com a proclamação do resultado final da Votação de Prioridades, acompanhada do resultado da votação das demandas e prioridades estratégicas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** À Coordenação Estadual caberá decidir sobre os casos omissos e as questões não previstas neste Regimento Interno, bem como apreciar recursos das decisões das juntas apuradoras sobre anulação de urnas e de votos e das decisões das Coordenações Regionais quanto ao processo de apuração e totalização.

**Art. 28** Qualquer cidadão com domicílio eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul e que tenha participado da Votação de Prioridades poderá **apresentar recurso, no prazo de 24 horas da lavratura da ata**, que consigne a decisão contestada, e à Coordenação Estadual compete manifestar-se no prazo de três dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Art. 29** Cabe a Coordenação regional, consultado o Fórum Regional, encaminhar a SEPLAG, até final de março de 2014, o detalhamento das demandas regionais que necessitam de desdobramentos ou informações adicionais, para garantia da execução orçamentária.

**Art. 30** As Coordenações Regionais poderão autorizar a realização de consultas específicas de caráter regional e ou municipal relacionadas ao desenvolvimento local/regional, juntamente com o processo de votação da PPC. Para estas consultas/deliberações serão utilizadas cédulas específicas.

Porto Alegre, 25 de abril de 2013

Pelo ESTADO

João Constantino Pavani Motta  
Secretário do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã

Pelos COREDES

Hugo Marques Chimenes  
Presidente do Fórum dos Coredes